



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260706PE00010

CONTRATO N°: 00057/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E COMERCIAL ROZIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ n° 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF n° 659.143.334-15, Carteira de Identidade n° 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ROZIO LTDA - R CALDAS BRANDAO, S/N - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ n° 01.693.797/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Pilar/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 673.975,35 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

2 - LOTE 2							
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
62	Tubo 60 sold.	KRONA	UND	80	97,90	7.832,00	
63	Tubo 50 sold.	KRONA	UND	100	58,00	5.800,00	
64	Tubo 25 sold.	KRONA	UND	150	18,25	2.737,50	
65	Tubo 32 sold.	KRONA	UND	250	40,33	10.082,50	
66	Tubo 20 sold.	KRONA	UND	150	13,92	2.088,00	
67	Disco de parede	CORTAG	UND	50	8,99	449,50	
68	Eletrodo 2,5mm	WONDER	KG	20	17,10	342,00	
69	Tubo 40 Esgoto	KRONA	UND	100	27,00	2.700,00	
70	Tubo 50 Esgoto	KRONA	UND	100	43,00	4.300,00	
71	Tubo 75 Esgoto	KRONA	UND	70	54,16	3.791,20	
72	Tubo 100 Esgoto	KRONA	UND	150	60,00	9.000,00	
73	Tubo 150 Esgoto	KRONA	UND	100	183,00	18.300,00	
74	Tubo 200 Esgoto	KRONA	UND	50	292,26	14.613,00	
75	TE 50 sold.	KRONA	UND	30	5,93	177,90	
76	Porta Sanfonada	FORTLEV	UND	20	98,35	1.967,00	
77	Pneu de carro de mão	WONDER	UND	15	27,25	408,75	
78	Válvula p/pia inox	LE??O	UND	15	16,00	240,00	
79	Torneira p/ pia metal	LE??O	UND	20	69,30	1.386,00	
80	Torneira plástica	HERC	UND	30	5,78	173,40	
81	Registro passagem 20	HERC	UND	30	6,00	180,00	
82	Registro passagem Metal 20X1/2	LE??O	UND	30	48,20	1.446,00	
83	Registro passagem 25	HERC	UND	30	7,00	210,00	

84.	Registro passagem 32	HERC	UND	30	9,92	297,60
85	Registro passagem 40	HERC	UND	10	14,25	142,50
86	Registro passagem 50	HERC	UND	10	18,00	180,00
87	Ácido muriático	PB QUIMICA	UND	50	15,01	750,50
88	Ralo sifonado 100x50	ASTRA	UND	30	13,40	402,00
Total do Lote:						89.997,35

3 - LOTE 3						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
89	Curva 45° 100	KRONA	UND	30	9,30	279,00
90	Tijolos 08 furos	CERAMICA MACEDO	UND	50000	0,72	36.000,00
91	Telhas canal	BOM JESUS	UND	50000	0,75	37.500,00
92	Cimento	ZEBU	SC	2000	48,10	96.200,00
Total do Lote:						169.979,00

5 - LOTE 5						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
98	Cerâmica	ARIELE	MT	2500	36,80	92.000,00
99	Caibro serrado	MISTO	MT	3000	6,70	20.100,00
100	Ripas	MISTO	MT	5000	3,30	16.500,00
101	Linha 3x3	MISTA	MT	500	20,00	10.000,00
102	Linha 3x4	MISTA	MT	400	22,00	8.800,00
103	Linha 3x5	MISTA	MT	100	30,00	3.000,00
104	Linha 3x6	MISTA	MT	100	34,00	3.400,00
105	Linha 3x8	MISTA	MT	150	48,00	7.200,00
Total do Lote:						161.000,00

6 - LOTE 6						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
106	Argamassa ACIII	ALPHA	UND	200	30,00	6.000,00
107	Porta semi oca 210x80	ALPHA	UND	100	181,00	18.100,00
108	Porta semi oca 210x70	ALPHA	UND	100	170,00	17.000,00
109	Fech. interna	ALPHA	UND	100	100,00	10.000,00
110	Janela alu. 80x80	ALPHA	UND	30	250,00	7.500,00
111	Janela alu. 1,00x80	ALPHA	UND	30	380,00	11.400,00
112	Telhas fibracimento	BRASILIT	UND	200	30,00	6.000,00
113	Fechadura Externa	STAN	UND	100	75,00	7.500,00
114	Fechadura Ext. sobrepor	STAN	UND	100	75,00	7.500,00
115	Cal 10kg	MEGA ??	SC	1500	36,00	54.000,00
Total do Lote:						145.000,00

7 - LOTE 7						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
116	Thinner	IQUINE	LT	80	159,00	12.720,00
117	Tinta lavável interna 15 LT	IQUINE	BL	100	90,00	9.000,00
118	Tinta esmalte 3 LT	IQUINE	GL	100	90,00	9.000,00
119	Ferro ¼	FERROA??O	UND	150	29,66	4.449,00
120	Ferro 5/16	FERROA??O	UND	200	30,00	6.000,00
121	Ferro 3/8	FERROA??O	UND	150	50,00	7.500,00
122	Lâmina serra	STARCT	UND	50	8,00	400,00
123	Carro de mão	TRAMONTINA	UND	30	245,00	7.350,00
124	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	UND	25	90,00	2.250,00
125	Ferro de Cova	TRAMONTINA	UND	15	35,00	525,00
126	Martelo	GERDAU	UND	10	25,00	250,00
127	Arame 18 recozido	GERDAU	KG	100	20,00	2.000,00
128	Ancinho	TRAMONTINA	UND	10	21,00	210,00
129	Enxada 2,5	TRAMONTINA	UND	50	32,00	1.600,00
130	Colher de pedreiro	PACETA	UND	5	25,00	125,00
131	Bota borracha	PEGA FORTE	UND	150	30,00	4.500,00
132	Bota couro reforçada	BRACOL	UND	200	100,00	20.000,00
133	Talhadeira	S??O ROM??O	UND	15	15,00	225,00
134	Prumo	MONFORT	UND	5	40,00	200,00
135	Desempenadeira aço lisa	MONFORT	UND	20	9,00	180,00
136	Desempenadeira aço dentada	MONFORT	UND	10	10,00	100,00
137	Luva borracha	KALIPSO	PAR	150	9,00	1.350,00
138	Luva couro	KALIPSO	PAR	200	10,50	2.100,00
139	Máscaras	TIGRE	UND	200	4,00	800,00
140	Ferrolho para cadeado	SILVANA	UND	50	9,00	450,00
141	Ferrolho médio	SILVANA	UND	50	5,50	275,00
142	Barra roscada 3/8	GERDAU	UND	50	9,00	450,00
143	Porta de Calha	MISTA	UND	50	130,00	6.500,00
144	Extensão cabo PP 10M	PERLEC	UND	50	30,00	1.500,00
145	Dobradiças para chumbar	SILVANA	UND	50	4,80	240,00
146	PÁ	TRAMONTINA	UND	80	25,00	2.000,00
147	Enxadeco	PLUZIE	UND	20	41,00	820,00
148	Cavadeira articulada	TRAMONTINA	UND	15	39,00	585,00

149	Cadeado 20	PADO	UND	30	9,00	270,00
150	Cadeado 25	PADO	UND	40	11,00	440,00
151	Cadeado 30	PADO	UND	30	14,00	420,00
152	Cadeado 35	PADO	UND	25	17,00	425,00
153	Cadeado 40	PADO	UND	25	19,00	475,00
154	Cadeado 45	PADO	UND	15	21,00	315,00
Total do Lote:						107.999,00
						Total: 673.975,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.020 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental MDE 27 812 1742 2015 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Esportes 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30 12 365 5000 2959 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB 30 12 366 1512 2961 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 30 12 365 5000 2967 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MDE 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica PAB 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF 08 243 1702 2027 Manutenção das atividades do SCFV PETI, PROJOVEM e IDOSO 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13 392 1542 2013 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 29 de Julho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jackson Cesar P.B. Silva
RG: 3076183

Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

Cassio de Andrade Vasconcelos Jacó Jr
CPF: 094.683.074-08

Comercial Rozio Ltda
COMERCIAL ROZIO LTDA

CNPJ 01.693.797/0001-12
COMERCIAL ROZIO LTDA.
Av Anísio Pereira Borges, nº 63
Centro - CEP 58338-000
Pilar-PB